



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: Assistência Social

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identifica de forma contínua demandas de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que recorrem ao Município em busca de auxílio alimentar. Tais situações decorrem de fatores como o desemprego, a precarização do trabalho, enfermidades, limitações físicas, idade avançada e o uso de grande parte da renda familiar em tratamentos de saúde ou despesas essenciais, o que as torna fragilizadas e sem condições de garantir sua subsistência.

Também se incluem nesse contexto famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, e trabalhadores informais que não conseguem suprir todas as necessidades básicas de seus núcleos familiares, recorrendo aos serviços socioassistenciais para acesso emergencial à alimentação.

A Lei Municipal nº 2.949/2019, em seu art. 17, estabelece a competência do Município para destinar recursos ao custeio de benefícios eventuais, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Já o art. 35 da mesma lei define tais benefícios como provisões suplementares e temporárias, prestadas em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

De igual modo, o Decreto Municipal nº 4.976/2020, ao regulamentar o benefício eventual por vulnerabilidade temporária (artigos 13 e seguintes), prevê a concessão em caráter temporário, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais e produtos de higiene, a fim de atender necessidades imediatas e inadiáveis das famílias em risco social. Dessa forma, a contratação proposta visa viabilizar o fornecimento de cestas básicas às famílias em vulnerabilidade temporária, garantindo o direito à alimentação e a proteção social básica. A medida assegura a manutenção das condições mínimas de sobrevivência, dignidade e segurança alimentar, conforme os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da LOAS.

Portanto, a necessidade da Administração consiste em atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que apresentam fragilidade no acesso à alimentação, garantindo-lhes condições básicas de existência digna — especialmente no que se refere ao direito à alimentação.

A aquisição e distribuição de cestas básicas configura-se como uma das soluções possíveis para suprir essa necessidade, permitindo que a Administração ofereça suporte imediato e adequado às famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

A aquisição e distribuição de cestas básicas apresenta-se como uma medida essencial para garantir a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos serviços socioassistenciais do município. Tal iniciativa assegura condições mínimas de dignidade, especialmente no que se refere ao direito fundamental à alimentação, previsto na legislação brasileira e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Considerando a realidade social local e a demanda contínua por apoio emergencial, a disponibilização de cestas básicas configura-se como uma estratégia eficaz e necessária para o enfrentamento das situações de risco e vulnerabilidade, permitindo que a Administração Pública ofereça suporte imediato, qualificado e adequado às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial.



Ressalta-se que as contratações realizadas em exercícios anteriores garantiram o atendimento de forma eficiente, havendo plena execução contratual, com entrega regular dos gêneros alimentícios e manutenção da qualidade dos produtos fornecidos. Importante destacar, ainda, que não foram registradas impugnações, recursos administrativos ou contratempos relevantes nos processos anteriores que pudessem comprometer o andamento das aquisições ou causar descontinuidade no atendimento ao cidadão.

Dessa forma, observa-se que o histórico de contratações demonstra a adequação da solução adotada e reforça a necessidade de continuidade da aquisição de cestas básicas, a fim de assegurar a proteção social às famílias assistidas e garantir a efetividade das ações voltadas à promoção de direitos e à redução das vulnerabilidades.

Registra-se, ademais, que necessidade acima exposta se alinha ao planejamento, estando prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 e em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Independente da solução a ser adotada, esta deverá assegurar o fornecimento de alimentos básicos de primeira necessidade às famílias em situação de vulnerabilidade social, contemplando o suficiente para atender às refeições diárias essenciais, contribuindo para minimizar os impactos da falta de recursos e garantir condições mínimas de subsistência.

No caso de aquisição de alimentos para doação às famílias em vulnerabilidade deverão ser observadas as diretrizes sanitárias aplicáveis e os produtos deverão ser entregues com no mínimo 50% da validade total disponível. Visamos como medida a apresentação de amostras para assegurar que os gêneros alimentícios atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar e adequação ao consumo humano, prevenindo o fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, vencidos, adulterados ou acondicionados em embalagens inadequadas.

Dessa forma, a eventual exigência de amostras encontra respaldo na necessidade de garantir a eficiência da contratação e a proteção do interesse público, sendo aplicada de maneira pontual, devidamente motivada e restrita exclusivamente aos itens essenciais para a verificação da conformidade do objeto, afastando-se exigências genéricas ou desproporcionais.

IV - PROSPECÇÕES DE SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a Lei Municipal 2.949, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e regulamenta os benefícios eventuais no município de Itabera, pensando nas alternativas possíveis para atender famílias em situação de vulnerabilidade, foram consideradas as seguintes opções:

1. **Fornecimento de refeições prontas** – inviável, pois exigiria estrutura física, equipamentos, insumos e equipe específica para preparo e distribuição, além de retirar das famílias o direito e a autonomia de preparar seus próprios alimentos.
2. **Concessão em pecúnia** – apresenta risco de desvio de finalidade e reduz o poder de compra do benefício, assim como em relação ao fornecimento de cartão social do tipo vale alimentação, visto que a Administração, por meio de licitação, adquire maior quantidade e variedade de gêneros alimentícios pelo mesmo valor.
3. **Concessão em bens de consumo (cestas básicas)** – solução mais adequada, já utilizada pela Administração. Permite controle e transparência na execução, garante melhor aproveitamento dos recursos públicos, preserva a convivência familiar e assegura a provisão de itens essenciais à alimentação das famílias em vulnerabilidade.



Foram ainda realizadas consultas a processos e editais de outros municípios, não sendo identificadas metodologias mais eficazes, dado o caráter comum e consolidado dessa forma de atendimento.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, medida já adotada em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

As demais alternativas, embora válidas, não se mostram mais eficientes ou viáveis do que a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas padronizadas, solução que apresenta maior controle, economicidade e resposta emergencial adequada.

A contratação deverá prever todos os requisitos de qualidade no Termo de Referência, garantindo que a empresa contratada assegure a plena satisfação do interesse público. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pelas despesas operacionais, administrativas, transporte, combustível, taxas e demais custos necessários para a entrega dos kits alimentares aos beneficiários, conforme orientação da Administração.

Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo mínimo de 50% da validade total do produto na data de entrega, sendo passíveis de devolução ou substituição imediata em caso de irregularidades de qualidade, avarias ou vencimento.

A aquisição das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda dos serviços socioassistenciais, com vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

Ressalte-se que a demanda por alimentação básica chega à Secretaria Municipal de Assistência Social de forma espontânea; por meio dos atendimentos e acompanhamentos realizados pelas equipes de referência do CRAS, Cadastro Único e demais serviços do SUAS; bem como em razão de situações emergenciais, como eventos climáticos adversos, calamidades públicas ou riscos sociais identificados por outros órgãos da rede de proteção.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades indicadas representam estimativas fundamentadas nas aquisições realizadas nos últimos anos, bem como no histórico de atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social no município. A projeção leva em consideração a demanda mensal registrada pelos serviços socioassistenciais, incluindo atendimentos espontâneos, acompanhamentos realizados pelas equipes técnicas e encaminhamentos intersetoriais.

Adicionalmente, a estimativa considera a média de famílias atendidas no município, com base nos registros internos do Sistema de Atendimento Social, garantindo maior consistência na projeção das necessidades. As aquisições são realizadas mensalmente, permitindo adequação contínua às variações de demanda observadas.

O município também recebe, de forma esporádica, kits de cesta básica do FUSSESP, cuja destinação prioriza famílias cadastradas no Cadastro Único e acompanhadas pelo município. Além disso, recursos extraordinários destinados à aquisição de cestas básicas, provenientes do Governo Estadual e ou Federal, podem complementar o atendimento e devem ser considerados na previsibilidade das necessidades.

Assim, destaca-se que as quantidades estimadas para a presente contratação se encontram superiores à média de consumo efetivo registrada nas últimas Atas de Registro de Preços.



Essa diferença decorre do fato de que, conforme contextualizado acima, em determinados períodos, o município recebe cestas básicas de forma esporádica de programas estaduais, o que reduz temporariamente a necessidade de aquisições com recursos municipais.

Entretanto, essas entregas externas não possuem periodicidade nem volume previsíveis, de modo que o município não pode contar com elas para garantir a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim, caso tais repasses não ocorram ou ocorram em quantidade inferior à demanda, haveria risco de desabastecimento e de interrupção do atendimento, justificando-se, dessa forma, a diferença entre a quantidade estimada e a média de consumo extraída dos relatórios de compras dos últimos anos.

Diante da impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de cestas básicas necessária ao longo da vigência contratual, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços. Essa abordagem assegura flexibilidade, economicidade e adequação à demanda real, permitindo ajustes às variações sazonais, emergenciais e extraordinárias, sempre respeitando a disponibilidade financeira da política de Assistência Social

ITEM	UNID	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	Kit Cesta	1600	As cestas básicas conterão os seguintes itens agrupados: • Arroz Agulhinha (1 unidade), tipo 1, longo e fino, grãos inteiros com teor de umidade máxima de 15% isento de sujidades e materiais estranhos, coloração branco natural do produto. Rendimento preconizado na embalagem de saco transparente. Embalagem com no mínimo 5 Kg. • Óleos de soja refinado (2 unidades), embalagem plástica contendo 900 ml. • Farinha de milho (1 unidade), o produto deverá estar de acordo com a NTA, de flocos torrados íntegros, previamente macerado, socado e peneirado; não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteínas de 01 kg. • Feijão Cariquinha (2 unidades), tipo I, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 14%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem com no mínimo 1 Kg • Açúcar cristal (1 unidade), branco, aspecto granuloso fino a médio. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório. Embalagem em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta. Embalagem com no mínimo 5 Kg. • Bolacha Salgada (1 unidade) Tipo Cream Cracker, embalagem aluminizada com no mínimo 400 gramas. • Fubá de Milho (1 unidade), enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote com 500 gramas. • Macarrão tipo espaguete (1 unidade), com ovos, embalagem com 1kg.



			• Café torrado e moído (1 unidade) embalagem com no mínimo 500gr, armazenado a vácuo, contendo na embalagem o selo de pureza ABIC, • Sal refinado iodado (1 unidade), 1º qualidade, com granulação uniforme e com cristais brancos, com mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg/ Kg e no máximo de 15 mg/kg, de acordo com a legislação federal específica, não deve apresentar sujidades e misturas inadequada ao produto. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente termossoldada atóxica, com capacidade de 1Kg. • Extrato de tomate (1 unidade) embalagem com no mínimo 350 gr. • Sardinha em conserva (1 unidade) - Embalagem em lata de 125g, a lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas.
--	--	--	--

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para elaboração da estimativa de preços o setor de compras realizou pesquisa junto ao BANCO DE PREÇOS e a processo anterior dessa entidade publica semelhante ao em elaboração.

O valor médio estimado para suprir a demanda foi de R\$ 231.728,00 (duzentos e trinta e um mil setecentos e vinte e oito reais) de acordo com a planilha de valores e os documentos que compõe e arquivo ANEXO I.

Item	Unid	Qtde	Descrição	V. Unit	V. Total
01	Kit	1600	As cestas básicas conterão os seguintes itens agrupados: • Arroz Agulhinha (1 unidade), tipo 1, longo e fino, grãos inteiros com teor de umidade máxima de 15% isento de sujidades e materiais estranhos, coloração branco natural do produto. Rendimento preconizado na embalagem de saco transparente. Embalagem com no mínimo 5 Kg. • Óleos de soja refinado (2 unidades), embalagem plástica contendo 900 ml. • Farinha de milho (1 unidade), o produto deverá estar de acordo com a NTA, de flocos torrados íntegros, previamente macerado, socado e peneirado; não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p	R\$ 144,83	R\$ 231.728,00



			e no mínimo 6,0% de proteínas de 01 kg. • Feijão Cariquinha (2 unidades), tipo I, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 14%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem com no mínimo 1 Kg • Açúcar cristal (1 unidade), branco, aspecto granuloso fino a médio. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório. Embalagem em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta. Embalagem com no mínimo 5 Kg. • Bolacha Salgada (1 unidade) Tipo Cream Cracker, embalagem aluminizada com no mínimo 400 gramas. • Fubá de Milho (1 unidade), enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote com 500 gramas. • Macarrão tipo espaguete (1 unidade), com ovos, embalagem com 1kg. • Café torrado e moído (1 unidade) embalagem com no mínimo 500gr, armazenado a vácuo, contendo na embalagem o selo de pureza ABIC, • Sal refinado iodado (1 unidade), 1º qualidade, com granulação uniforme e com cristais brancos, com mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg/ Kg e no máximo de 15 mg/kg, de acordo com a legislação federal específica, não deve apresentar sujidades e misturas inadequada ao produto. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente termossoldada atóxica, com capacidade de 1Kg. • Extrato de tomate (1 unidade) embalagem com no mínimo 350 gr. • Sardinha em conserva (1 unidade) - Embalagem em lata de 125g, a lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem		
--	--	--	--	--	--



			e substâncias nocivas.		
--	--	--	------------------------	--	--

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a viabilidade técnica e operacional de se ter um único contratado responsável pela execução integral do objeto, a contratação deverá ocorrer mediante julgamento pelo valor global. Essa forma de contratação assegura maior eficiência na gestão contratual, facilita o controle e a fiscalização pela Administração, e reduz potenciais riscos de incompatibilidade ou falhas de integração logística entre diferentes fornecedores, garantindo a entrega plena e satisfatória do objeto contratado.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios almejados com a presente contratação consistem em viabilizar o fornecimento de kits de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes condições mínimas de subsistência e o exercício de seus direitos fundamentais. A ação também contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio do preparo e compartilhamento das refeições no ambiente doméstico, promovendo a convivência, a corresponsabilidade e o consumo consciente, além de evitar desperdícios. Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços visa prestigiar os princípios da economicidade e eficiência, possibilitando a realização de uma única licitação para atender uma demanda contínua e recorrente, otimizando os recursos públicos e garantindo a regularidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação, nem providências necessárias a celebração do contrato.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS

A fim de mitigar possíveis danos ambientais a contratação deverá exigir o descarte correto dos resíduos gerados na execução do objeto contratual. Contudo, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Assim, DECLARA-SE ser VIÁVEL a contratação de empresa para fornecimento de kit que compõe cesta básica.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

AGNELI STEIDEL
Diretora Geral de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9F4-E391-C480-69D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGNELI STEIDEL (CPF 221.XXX.XXX-83) em 13/01/2026 08:59:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B9F4-E391-C480-69D6>